



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: pessoal@claraval.mg.gov.br

Projeto de Lei n.º 003, de 21 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 660/91, que criou o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Claraval, das autarquias e fundações municipais, com a modificação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 708/92.”

O Prefeito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas estabelecidas pelos artigos 67, 68, I, II e III, 94, IV, XI e XII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 53, Paragrafo Único da Lei n.º 660/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização prévia e expressa do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical MUNICIPAL DE CLARAVAL

**DESPACHO
APROVADO**

Discussão

das Sessões, de _____ de 20 ____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, em 21 de fevereiro de 2018.

Luiz Gonzaga Cintra
-Prefeito Municipal-

